Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
38

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera os §§ 5º e 6º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 55, §2º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.70, II, da Resolução Legislativa n.º543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º. Os §§ 5º e 6º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Paracatu passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§5º. É de dois anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara, permitida a recondução.

§6º. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, compreendidas pelas terceira e quarta sessões legislativas ordinárias da legislatura, far-se-á em reunião especial convocada para o primeiro dia após a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa ordinária." **(NR)**

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de Outubro de 2016,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR GILVAN RODRIGUES
Vice-Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 25/10/2016, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 13/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03/11/16
SERVIDOR RESPONSAVEL